Interessado: Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU

Setor Demandante: Diretoria de Eventos.

Objeto: Contratação da empresa **JAMISSON DANTAS SANTOS 01580397506, inscrita no CNPJ nº 33.671.375/0001-32, representante da artista BOBINHOS DO FORRÓ,** regularmente credenciada junto à Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, para fins de agenciamento e execução de apresentação artística no evento Festejos da Rua São João 2026, a ser realizado na Rua São João, s/n, Bairro Industrial, em Aracaju/SE, no dia 25/06/2026, às 18h00, duração de 02 horas.

Processo Administrativo nº: 1.867/2026

PARECER JURÍDICO N°479/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021. CREDENCIAMENTO. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA. FESTEJOS DA RUA SÃO JOÃO 2026. APOIO CULTURAL DA FUNCAJU. EVENTO PROMOVIDO POR TERCEIROS. TABELA DE VALORES PREVIAMENTE DEFINIDA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO. SEGREGAÇÃO DE RESPONSABILIDADES. VIABILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, visando à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **JAMISSON DANTAS SANTOS 01580397506, inscrita no CNPJ nº 33.671.375/0001-32, representante da artista BOBINHOS DO FORRÓ,** regularmente credenciada junto à Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, para fins de agenciamento e execução de apresentação artística no evento Festejos da Rua São João 2026, a ser realizado na Rua São João, s/n, Bairro Industrial, em Aracaju/SE, no dia 25/06/2026, às 18h00, duração de 02 horas, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Constam dos autos, dentre outros documentos, a seguinte instrução processual:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Autorização da autoridade competente para instauração do processo;
- Comprovante de credenciamento no Edital nº 003/2026;
- Documentação da empresa representante e do artista;
- Manifestação da área orçamentária;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência – TR;
- Justificativa do agente de contratação;
- Minuta do contrato administrativo;
- Documentação fiscal e trabalhista pertinente.

O processo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

Passa-se à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Da competência institucional da FUNCAJU e do interesse público cultural

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU possui competência legal para promover, fomentar e executar políticas públicas culturais no âmbito do Município de Aracaju, nos termos da Lei Municipal nº 4.373/2013.

A atuação estatal na promoção cultural encontra fundamento direto na Constituição Federal, especialmente:

> "Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."
>
> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial (…)".

No caso concreto, verifica-se que a FUNCAJU atua mediante apoio cultural restrito à contratação da atração artística credenciada, destinada à composição da programação cultural do

evento **FESTEJOS DA RUA SÃO JOÃO 2026**, promovido por terceiros, não assumindo responsabilidades relativas à organização, produção, infraestrutura, logística, segurança, licenciamento ou execução do evento.

A doutrina reconhece o papel do Estado como agente fomentador da cultura:

> "No domínio da cultura, o Estado atua como agente de fomento, cabendo-lhe apoiar manifestações culturais que promovam o acesso da coletividade aos bens culturais." (BINENBOJM, Gustavo. Poder de Polícia, Ordenação e Regulação. 3. ed.).

O **FESTEJOS DA RUA SÃO JOÃO 2026** revela inequívoco interesse público cultural, social e econômico, promovendo:

- Valorização das manifestações nordestinas;
- Fortalecimento da economia criativa;
- Descentralização do acesso à cultura;
- Incentivo ao turismo e à circulação cultural nos bairros do Município.

II.2 – Do credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação

Dispõe o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento."

A contratação em análise decorre de procedimento prévio de credenciamento público instaurado pela Administração, por meio do Edital de Credenciamento nº 003/2026, destinado à formação de banco de artistas habilitados à composição da programação cultural do evento.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação compatível com hipóteses em que a Administração estabelece previamente condições uniformes de habilitação e contratação, permitindo o ingresso de todos os interessados que atendam aos requisitos definidos no edital, sem a lógica competitiva excludente característica da licitação tradicional.

Nesse contexto, a inviabilidade de competição decorre da própria sistemática do credenciamento adotado pela Administração, bem como da impossibilidade de estabelecimento de disputa objetiva entre atrações artísticas distintas, cuja escolha envolve critérios relacionados à adequação cultural, identidade artística, perfil do público e composição da programação do evento.

A seleção das atrações, portanto, insere-se no âmbito da discricionariedade técnica da Administração Pública, vinculada ao interesse público cultural e à finalidade institucional do evento, observados os parâmetros previamente definidos no procedimento de credenciamento.

A doutrina e a jurisprudência reconhecem que o credenciamento constitui hipótese legítima de contratação direta quando presentes critérios objetivos previamente estabelecidos pela Administração, com observância aos princípios da isonomia, publicidade, impessoalidade e transparência.

II.3 – Da regularidade do procedimento de credenciamento

Verifica-se, ainda, que a artista se encontra regularmente credenciada junto ao Edital de Credenciamento nº 003/2026, conforme registro no **Mapa Cultural nº on-1589476414**, estando apta à contratação nos termos das regras estabelecidas no procedimento de credenciamento promovido pela FUNCAJU.

Consta, ainda, a identificação do credenciamento do(a) artista/banda junto ao Mapa Cultural, demonstrando sua regular inserção no banco de credenciados da FUNCAJU. Tal circunstância reforça a observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e transparência administrativa.

Verifica-se, ainda, que a artista **BOBINHOS DO FORRÓ** se encontra regularmente credenciada junto ao Edital de Credenciamento nº 003/2026 da FUNCAJU, conforme registro no **Mapa Cultural nº on-1589476414**, estando apta à contratação nos termos das regras estabelecidas no procedimento de credenciamento promovido pela Administração.

II.4 – Da individualização da atração artística e da inviabilidade de competição

Embora a presente contratação decorra de credenciamento, permanece presente a individualização inerente às contratações artísticas.

A escolha da atração artística vincula-se:

- à proposta cultural do evento;
- ao perfil do público;
- à identidade artística;
- à composição da programação cultural.

A doutrina reconhece que apresentações artísticas possuem natureza singular:

> "A contratação de artistas constitui hipótese típica de inexigibilidade, pois a escolha está vinculada à identidade artística e à criação intelectual, insuscetíveis de comparação objetiva."(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023, p. 421).

Todavia, no caso concreto, a individualização da atração não afasta o fundamento principal da contratação, que permanece vinculado ao credenciamento previamente instaurado pela Administração Pública.

II.5 – Da justificativa do preço e da compatibilidade econômica

Observa-se que o valor da contratação se encontra previamente estabelecido no âmbito do Edital de Credenciamento nº 003/2026, por meio de tabela pública elaborada a partir de critérios uniformes aplicáveis aos artistas credenciados, circunstância que reforça a transparência do procedimento, assegura tratamento isonômico entre os interessados e reduz a subjetividade na formação do preço, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e impessoalidade administrativa.

Nesse contexto, a justificativa do preço decorre da própria sistemática do credenciamento público previamente instaurado pela Administração, bem como da parametrização objetiva dos valores definidos no edital, os quais guardam compatibilidade com o porte da atração artística contratada e com a realidade do mercado cultural correspondente.

Ademais, a Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 (MPSE/TCE-SE/MPC-SE) orienta que as contratações artísticas custeadas com recursos públicos devem observar motivação adequada e compatibilidade econômica, vedando a utilização de parâmetros genéricos ou dissociados da realidade do mercado artístico. No caso concreto, verifica-se que a Administração adotou parâmetros previamente definidos no procedimento de credenciamento, revelando-se adequada, proporcional e juridicamente suficiente a justificativa do preço apresentada nos autos.

II.6 – Da segregação dos custos da contratação

Verifica-se adequada segregação entre a remuneração da apresentação artística, as despesas inerentes à sua execução e os custos relacionados à infraestrutura geral do evento. As peças técnicas delimitam expressamente que os serviços de palco, sonorização, iluminação, segurança, logística e demais estruturas operacionais serão objeto de contratações específicas pela Administração Pública Municipal, não se confundindo com a presente contratação artística.

Tal segregação revela-se compatível com a Lei nº 14.133/2021, com as diretrizes estabelecidas na Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 (MPSE/TCE-SE/MPC-SE) e com os princípios da transparência, controle da despesa pública e adequada delimitação das responsabilidades institucionais.

II.7 – Da minuta contratual

A minuta contratual apresentada atende, em linhas gerais, aos requisitos previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contemplando:

- objeto;
- valor;
- forma de pagamento;
- fiscalização;
- sanções;
- vigência;
- proteção de dados pessoais;
- responsabilidades das partes;

- cláusulas relativas à responsabilidade pelo recolhimento do ECAD, atribuída ao organizador do evento, em observância à segregação de responsabilidades estabelecida nas peças técnicas do processo;
- vedação político-eleitoral;
- segregação de responsabilidades.

II.8 – Do valor da contratação e da forma de pagamento

O valor do presente contrato é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente ao cachê artístico previamente definido no âmbito do Edital de Credenciamento nº 003/2026 da FUNCAJU.

O Pagamento será realizado em parcela única, 100% (cem por cento) do valor contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da execução da apresentação artística, mediante atesto do gestor ou fiscal do contrato e apresentação da documentação fiscal e trabalhista válida.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da contratação direta da empresa **JAMISSON DANTAS SANTOS 01580397506, inscrita no CNPJ nº 33.671.375/0001-32, representante da artista BOBINHOS DO FORRÓ,** regularmente credenciada junto à Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, para fins de agenciamento e execução de apresentação artística no evento Festejos da Rua São João 2026, a ser realizado na Rua São João, s/n, Bairro Industrial, em Aracaju/SE, no dia 25/06/2026, às 18h00, duração de 02 horas, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A presente manifestação possui natureza opinativa, restrita aos aspectos jurídicos da contratação, não abrangendo juízo de conveniência e oportunidade administrativa, nem análise técnica ou econômica de competência dos setores responsáveis

Recomenda-se, por cautela administrativa:

a) a verificação da validade das certidões fiscais e trabalhistas da contratada na data da assinatura do contrato;

b) a emissão prévia da nota de empenho;

c) a publicação da inexigibilidade e do extrato contratual;

d) a designação formal do gestor e fiscal contratual;

É o parecer. s.m.j

Aracaju, 23 de junho de 2026

Camille Oliveira Caetano
Chefe da Procuradoria Jurídica – FUNCAJU
Matrícula nº 901.788
OAB/SE n° 9478